

CONTRATO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2017
Processo LC n.º 141 – Homologado em 13/06/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUCAS VALDIR VENDRUSCULO - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **LUCAS VALDIR VENDRUSCOLO - MEI, CNPJ n.º 27.465.245/0001-84**, estabelecida na Rua Realeza, n.º 1346 - Centro - Pato Bragado - PR – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pelo Senhor Lucas Vendruscolo, portador da Cédula de Identidade nº 10.342.027-0 e do CPF/MF nº 067.439.649-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 03 (três) aparelhos de Notebook, novos, de fabricação nacional, com tela de no mínimo 14 (catorze polegadas). Marca HP ou equivalente // - Modelo: 80UG0003BR, com Teclado ABNT2 PT-BR. 310 i5-6200U 8GB 1TB Windows 10 Home - 310-14ISK, para as atividades da Secretaria de Administração, CODEBRA e Gabinete Municipal de Pato Bragado, conforme as seguintes especificações mínimas:

Processador: - i5-6200U // Cache: 3MB // Clock: 2.3GHz (até 2.8GHz)

Memória RAM: Capacidade: 8GB (4GB onboard + 4GB SODIMM) // Tipo: DDR4 // Velocidade: 2133 Mhz

Chipset: Integrado

Armazenamento (HD): Capacidade: 1TB // Velocidade: 5400RPM

Placa Gráfica: Intel HD Graphics 520

Sistema Operacional (Pré-Instalado): Windows 10 Home

Tela: Tamanho: 14" // Tipo: HD LED // Resolução: 1366 x 768 // Formato: 16:9 Widescreen

Conectividade: Wireless: WiFi 1x1 AC // Câmera: Webcam HD // Bluetooth 4.1 // Drive Óptico: DVD / CD // HDMI // VGA // RJ-45 // Microfone Integrado // Ethernet: 1000M // Leitor de cartões 4-em-1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) //

Áudio: 2 Alto falantes de 1.5W com certificação Dolby Áudio

Bateria: 2 células 30Wh // Adaptador AC: 45W

Conexões: 1x USB 3.0 // 2x USB 2.0

Garantia mínima de 12 meses.

Prazo de entrega dos produtos: 15 dias

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 024/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado no contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais e serviços citados no objeto desta Licitação.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 90 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52.35.00.460 – Equipamentos de Processamento de dados – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

226611650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

4.4.90.52.35.00.5790 – Equipamentos de Processamento de dados – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LUCAS VALDIR VENDRUSCOLO - MEI – CONTRATADO